



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023 compareceram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, CNPJ nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – Centro – Quatis – RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ALEX MILLER ALVES D' ELIAS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 11.559.746-0 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.111.577-36, residente e domiciliado à Rua Humberto Amaral, nº 325, Bondarovsky, Quatis/RJ, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.095.530/0001-60, sediada na Rua Alfredo Whately, nº 472, Campos Elíseos, Resende/RJ, CEP 27.542-170, neste ato representado por seu sócio, Senhor **WALTON FRANCO PACHECO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 04.397.560-6, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 419.995.337-04, residente na Rua Bento Vasconcelos, nº 46, apartamento 501, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.255-030, aqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 023/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de informática, para locação de softwares integrados específicos à gestão pública, incluídos os serviços de instalação, migração de dados, implantação, treinamento e suporte técnico e operacional, que atendam à legislação do tribunal de contas do estado do rio de janeiro, SIGFIS, lei de responsabilidade fiscal, lei da transparência, lei de acesso à informação e demais legislações pertinentes, com as devidas publicações na internet, backup e sistema de gerenciamento à distância, por um período de 180 dias, podendo ser rescindido conforme a lei, com dispensa de licitação com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 (contratação emergencial), conforme o Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 023/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea a, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.





**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** pelo objeto contratual, o valor de **R\$ 8.931,47 (oito mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)**, cujos serviços são:

- 1) Patrimônio
- 2) Protocolo
- 3) Folha de Pagamento
- 4) Recursos Humanos
- 5) Almoxarifado/Estoque
- 6) Planejamento(LOA)
- 7) Compras e Licitações
- 8) Sistema do E-social
- 9) Transparência Pública

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela **CONTRATADA**, devidamente certificados pelo preposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida pelo responsável pela fiscalização do contrato e atestada pelos responsáveis regularmente nomeados para esta finalidade, desde cumpridas as formalidades legais pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente termo contratual terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sendo improrrogável nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser encerrado a qualquer tempo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, conforme item 17.1 do Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS SOFTWARES E TREINAMENTO

O prazo para instalação, implantação, migração dos softwares e treinamento não poderá exceder a 30 (trinta) dias úteis (sendo Implantação: 10 dias, Instalação: 5 dias, Migração: 5 dias e Treinamento Presencial: 10 dias) contados da ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento desta cláusula será passível de rescisão contratual, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta: ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 0101 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (538) 3.3.90.40.06.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES; NOTA DE EMPENHO Nº 8/2023, CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.





## CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização do **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Para correta prestação dos serviços, além das obrigações descritas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I – A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento;

II - Fazer manutenção corretiva dentro do horário comercial, compreendido entre 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, desde que não coincidam feriados;

III - Fazer manutenção preventiva corretiva e assessoria técnica na sede da **CONTRATANTE**;

IV - Atender ao chamado da **CONTRATANTE** objetivando solucionar eventuais problemas decorrentes dos sistemas;

V - A **CONTRATADA** deverá manter serviço de suporte técnico capacitado via telefone e chat on-line ilimitado e presencial, sem qualquer custo para extra para a Administração, seja com refeição, deslocamento, hospedagem e etc.;

VI - **Suporte Local:** Quando não for possível ou plausível a realização das atividades de Suporte Técnico Remoto, a **CONTRATADA** deverá realizar o Suporte Técnico Local, sem qualquer custo para a Administração, obedecendo aos níveis de SLA, dispostos no inciso IX desta Cláusula;

VII - Para o suporte, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de atendimento através de uma Central de Atendimento, composta por atendentes, preparados com



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS Estado do Rio de Janeiro

conhecimento sobre os sistemas e legislação aplicável, inerente ao objeto do contrato, em especial a apontada no Termo de Referência;

VIII - **Suporte Remoto:** A empresa deverá prestar serviço de atendimento de suporte telefônico nacional, de segunda a sexta-feira no horário comercial;

IX - **Nível de Serviço (SLA – Service Level Agreement):** Os problemas serão categorizados por nível de severidade, impacto na condição operacional da solução Sistema de Informações e expectativa de prazo máximo de atendimento, segundo a tabela a seguir:

Severidade		Tempo de Atendimento (horas)	Prazo de Solução após o chamado (horas)
Nível	Conceito		
1	SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA sem condições de funcionamento.	1	4
2	Problema grave, prejudicando funcionamento do SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA	4	24
3	Problema que gere restrições ao pleno funcionamento do SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA.	6	48
4	Problema que não afete o funcionamento do SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA	24	96

X – PARA FINS DE DELINEAMENTO do quadro apresentado no inciso IX, SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA refere-se aos sistemas de: patrimônio, protocolo, folha de pagamento, recursos humanos, almoxarifado/estoque, planejamento (LOA), compras, E-social e Transparência pública;

XI - A manutenção e suporte em seus diversos níveis estarão disponíveis por meio de serviço de Helpdesk, com atendimento remoto de dúvidas técnicas em português via





**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

telefone (discagem gratuita através de 0800) e via internet através de sistema informatizado de chamados;

XII - Tornar disponível para a **CONTRATANTE** versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante dos produtos, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade dos produtos em relação ao mercado, bem como em função das mudanças ocorridas nas legislações aplicáveis;

XIII - Tornar disponível à **CONTRATANTE**, releases atualizadas das versões dos produtos sempre que ocorrer necessidade de correções de efeitos ou adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios, a partir do momento que a **CONTRATADA** liberar novas versões ou releases dos produtos, a garantia das versões antigas vigorando por um prazo de 180 (cento e oitenta dias). Após esse período, as versões anteriores serão descontinuadas, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula;

XIV - Indicar representante junto a **CONTRATANTE** tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações e solicitações decorrentes da execução contratual;

XV - O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77;

XVI - Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**;

XVII - Será a **CONTRATADA** responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato;

XVIII - A **CONTRATADA** deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela Contratante, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS Estado do Rio de Janeiro

responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações;

XIX - A **CONTRATADA** deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços prestados ou em conexão com eles, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

XX - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

XXI - Entregar ao (s) fiscal (is) do contrato todos os materiais eventualmente substituídos;

XXII - Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela **CONTRATANTE**;

XXIII - Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

XXIV - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da **CONTRATANTE**, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou em sua razão, ou ainda, sejam ocasionados por empregados ou preposto da **CONTRATADA**;

XXV - Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

XXVI - Todos os custos, inclusive tributários, decorrentes dos serviços contratados correrão por conta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Notificação por escrito a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
**Estado do Rio de Janeiro**

- II - Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato;
- III - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- V - Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a **CONTRATADA** cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- VI - Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da **CONTRATADA**;
- VII - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- VIII - A falta de fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da **CONTRATANTE**;
- IX - Notificar a **CONTRATADA** sempre que serviços ou materiais, em período de garantia, apresentar em defeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Pertencerá à **CONTRATANTE** a propriedade dos arquivos decorrente dos trabalhos utilizados por força deste contrato, tais como sistemas de procura de arquivo, que ficará armazenado em um servidor da Câmara Municipal de Quatis-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** obrigam-se a manterem a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daquelas referentes aos conteúdos e tecnologia envolvidas no projeto, exceto quando autorizado por escrito pelo Representante legal da outra PARTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ambos os contratantes asseguram que não farão outro uso das informações trocadas que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As PARTES reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra de seus





## CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS Estado do Rio de Janeiro

clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que as informações sejam reveladas a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, é vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços objeto deste Contrato serão prestados na Câmara Municipal de Quatis- RJ, não será permitido o deslocamento de arquivos e documentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cada uma das PARTES terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantia prévia de defesa, as sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interposição judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a **CONTRATANTE** no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos sem embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A **CONTRATADA** é assegurada do direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação municipal – DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente efetuada a justificativa a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, procedentes ou improcedentes, a penalidade aplicada contra a **CONTRATADA**, sendo devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento em caso de deferimento das alegações apresentadas pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL





**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
**Estado do Rio de Janeiro**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida entre as partes signatárias.

Quatis, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

**ALEX MILLER ALVES D' ELIAS**

RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e CPF/MF: 076.111.577-36

  
**CUSTOM INFORMATICA LTDA**

CNPJ/MF: 00.095.530/0001-60

**WALTON FRANCO PACHECO**

RG: 04.397.560-6 IFP/RJ e CPF/MF: 419.995.337-04

Testemunhas:

  
Carlos Renato Silva Canil

RG: 08205391-9 e

CPF/MF: 000.144.097-71

  
Danièle de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ

CPF/MF: 077.627.077-00



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro

**EXTRATO CONTRATUAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 001/2023. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E CUSTOM INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS ESPECÍFICOS À GESTÃO PÚBLICA, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, QUE ATENDAM À LEGISLAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SIGFIS, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI DA TRANSPARÊNCIA, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, COM AS DEVIDAS PUBLICAÇÕES NA INTERNET, BACKUP E SISTEMA DE GERENCIAMENTO À DISTÂNCIA, POR UM PERÍODO DE 180 DIAS, PODENDO SER RESCINDIDO CONFORME A LEI, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO INCISO IV, DO ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL), CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 023/2023. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 53.588,82 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS); **VALOR MENSAL:** R\$ 8.931,47 (OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). **PRAZO:** 180 DIAS, COM INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA, SENDO O TERMO INICIAL EM 16 DE JANEIRO DE 2023 E TERMO FINAL EM 14 DE JULHO DE 2023, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA EM QUE O CONTRATO PODERÁ SER ENCERRADO A QUALQUER TEMPO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 0101 - CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINSTRATIVA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (538) 3.3.90.40.06.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES; NOTA DE EMPENHO Nº 8/2023, PARA COBRIR O EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL; NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.